

RECOMENDAÇÕES

1. Para efeitos de enquadramento, compete ao banco a comprovação de todas as condições de elegibilidade constantes do Protocolo. De referir que, para efeitos da dimensão das empresas deverá o banco considerar a que consta da Certificação Electrónica do IDE-RAM.
2. Empresários em nome individual, sem contabilidade organizada, não são enquadráveis.
3. As contas relativas a 2008 poderão ser consideradas para efeitos de candidatura à Linha das Micro e Pequenas Empresas, desde que sejam contas finais fechadas, formalmente aprovadas e certificadas pelo TOC da empresa, sob compromisso de que os valores facultados para efeitos da candidatura serão coincidentes com os que constarão da IES, aquando do seu preenchimento e entrega.
4. Empresas com operações contratadas no âmbito da Linha de Crédito Bonificado para Micro e Pequenas Empresas da Madeira deverão, durante a vigência do contrato de financiamento, manter o volume de emprego observado na folha de remunerações da Segurança Social no mês anterior à data da candidatura.
5. Para efeitos de volume de emprego, quando se tratar de colaboradores em part-time, deverá a empresa manter, durante a vigência do contrato de financiamento, o mesmo número de trabalhadores/colaboradores constante na folha de remunerações à data da candidatura, independentemente da natureza do vínculo contratual.
6. Excluem-se da manutenção do volume de emprego os aprendizes ou estudantes em formação profissional, os titulares de um contrato de aprendizagem ou de formação profissional.
7. Empresas apenas com um gerente sem registo de remunerações junto da Segurança Social não são enquadráveis.
8. Não são operações elegíveis para efeitos de capitais permanentes o pagamento de créditos dos sócios sobre a sociedade.
9. O banco deverá comprovar a carência e o montante de capitais permanentes através das necessidades de Fundo Maneio, informação esta disponibilizada pelo promotor, devendo igualmente solicitar balanço e demonstração de resultados autenticados/ratificados pelo TOC, reportado a uma data nunca superior a 90 dias, antes da data da candidatura.

10. Quando se tratar de investimentos novos em activos fixos corpóreos e/ou incorpóreos, à semelhança da Linha de Crédito PME Madeira, deverá o banco solicitar as respectivas facturas pró-forma.